

GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

ANNO VIII

AGOSTO, 1876

N. 8

MEDICINA ADMINISTRATIVA

A PHARMACIA PROFISSÃO E A PHARMACIA INDUSTRIA;
COMMERCIO DE REMEDIOS SECRETOS E PRIVILEGIADOS.

III

Vimos que a legislação brasileira permite o annuncio e a venda de remedios de composição desconhecida, e concede privilegio aos seus inventores, comtanto que cumpram certas clausulas; e entretanto a legislação franceza, que lhe serviu de modelo, nem permite o annuncio nem a venda, nem concede privilegio algum para fabrico ou commercio exclusivo de taes remedios. Os nossos legisladores entenderam que essas disposições não deviam ser adoptadas n'este paiz, e que o productos pharmaceuticos podem ser objecto de monopolio; e, além d'isso, que este monopolio deva ser autorisado, não já pelas corporações scientificas da maior competencia, como sejam as nossas duas Faculdades medicas e a Academia Imperial de Medicina, mas simplesmente pela Junta Central d'Hygiene Publica do Rio de Janeiro, cujos membros por mais doutos e esclarecidos que sejam, e de facto são os que actualmente a compoem, não podem reunir a somna de conhecimentos especiaes de que dispoem aquellas tres numerosas corporações, as quaes ficam de algum modo subordinadas á Junta, e terão de acceitar, como a ultima palavra no paiz, o juizo d'esse tribunal quanto á efficacia dos remedios privilegiados na forma da lei. Julgou-se dispensavel adoptar entre nós o preceito da legislação franceza, que sugeita os remedios novos e secretos ao exame de uma Academia, e commetteu-se esse exame e juizo, de gravissima

responsabilidade, unicamente á Junta d'hygiene, que para não ser enganada, como o prevê o artigo 76 do Regulamento, necessitaria de possuir em seu seio homens praticos em therapeutica experimental, chimicos analyistas, e pharmaceuticos profissionaes ¹

Como quer que seja, o facto é que a Junta Central d'hygiene é a autoridade unica e exclusiva que pode permittir a venda de remedios de composição desconhecida, depois de um exame que a lei não determina em que deva consistir, concedendo um privilegio exclusivo de venda, salva a approvação do governo que, sem competencia scientifica especial, pode, entretanto, negal-a aos requerentes.

Mas, em summa, defeituosa como é a lei, é lei, está em vigor, e deve ser cumprida.

Infelizmente, porém, dos milhares de remedios de composição desconhecida que circulam por todo o Imperio, quantos são aquelles a que a Junta outorgou o privilegio de annunciô e venda? Uma fracção insignificante, a julgar pelos proprios annunciôs, onde nunca deixa de ostentar-se a approvação da Junta quando ella a tenha concedido. Os agraciados com o privilegio nunca o occultam, no proprio interesse da exploração da sua industria, alimentando no publico a falsa crença de que tal privilegio dá merito e valor scientifico ao seu producto, e assegura a garantia da sua efficacia. E a respeito d'esta crença vem a proposito citar aqui as palavras autorisadas de um abalizado jurisconsulto, C. Dupin, em relação aos privilegios de venda de remedios. « É facto admittido, diz elle, que existe, infelizmente, um preconceito inveterado,—uma crença tão profundamente arraigada no espirito publico que não ha meio de extirpal-a, de que a concessão de um privilegio traz consigo uma garantia de utilidade e de valor para o objecto privilegiado;—que o governo examinou-o, julgou-o e approvou-o, e que, por consequencia, esse objecto recommenda-se á confiança dos cidadãos, São tão más as consequencias d'esta idéa, quando applicada a materias attinentes á saúde publica, que deixar por essa forma a credulidade á mercê do charlatanismo, ou d'aquelles que

¹ Será composta (a Junta d'Hygiene Publica) de um Presidente nomeado pelo Governo, e dos cirurgiões-môres da Armada e do Exercito, do Inspector do Instituto Vaccinico, e do Provedor de Saúde do Rio de Janeiro, etc.

Decreto n.º 598 de 14 de Setembro de 1850. Art. 3.º

geralmente procuram obter privilegios para as suas invenções, seria um erro monstruoso. »

Ora, isto a que o Sr. Dupin chama erro, e erro monstruoso, na parte que diz respeito á concessão de privilegio para venda de remedios, é, como acabamos de ver, autorisado por lei entre nós. O que diremos agora dos que se subtraem ao exame da Junta, que se annunciam e vendem publicamente, e que constituem a immensa maioria dos remedios de composição occulta? Fiscalisação para reprimir estes abusos é cousa desconhecida, ou pouco vulgar, ao menos cá pelas provincias: as visitas ás boticas, na forma do Regulamento cahiram em desuso.

Assim, como diz o citado jurisconsulto, e nós o sabemos e sentimos, infelizmente, a credulidade fica de todo á mercê do charlatanismo, e com ella, o que peor é, a bolsa e a saúde do povo, que se julga protegido pelas leis. Este crê piamente que, se os annuncios que lhe promettem curas maravilhosas e infalliveis fossem mentirosos, as autoridades não os deixariam circular, nem vender as panacéas que elles inculcam como taes.

A nossa lei prohibe a venda de remedios de composição desconhecida sem authorisação especial. Esta prohibição abrange tanto os remedios secretos, isto é, cuja formula se esconde intencionalmente, como aquelles que, embora conhecidos em outros paizes, vem para o Brazil disfarçados com outros nomes, ou são de composição ainda não vulgarisada na classe medica, por não virem nas Pharmacopeias e Formularios usuaes; em uma palavra, todos os remedios de composição ignorada no paiz. Como se vê, aquella disposição da lei é muito vaga, e não vem definida em parte alguma do Regulamento.

Nota-se a mesma lacuna, isto é, a falta de definição exacta do que seja remedio secreto na legislação franceza; mas os tribunaes que teem tido muitas vezes a julgar pleitos em que entram em questão os remedios secretos, consideram como taes todos aquelles que não se acham no *Codex Medicamentarius*, ou não foram approvados pela Academia de Medicina, nem a respectiva formula foi publicada no seu *Bulletin*, ou cuja receita não foi comprada e vulgarisada pelo governo, ou que não foram preparados sob prescripção medica para cada caso em particular. Ignoramos se

alguma vez tiveram os nossos tribunaes necessidade de entrar na interpretação do que seja remedio de composição desconhecida; e pelo modo porque as cousas marcham, os nossos magistrados não terão muito a receiar as difficuldades em que frequentemente se teem achado os seus collegas francezes.

A proposito da interpretação que os juriconsultos e os tribunaes francezes teem dado á denominação *remedio secreto*, e sobre a qual não ha ainda uniformidade de pensar, occorre-nos mencionar aqui um parecer dado recentemente por uma commissão da Academia de Medicina de Paris, á qual o ministro da instrucção publica, por causa de um imposto que devia ser lançado sobre as materias pharmaceuticas, perguntava o que se devia entender por *especialidades pharmaceuticas*.

Eis aqui o que a este respeito refere a *Gaz. Hebdomadaire*: « O Sr. Baignet (o relator) começa por estabelecer que as especialidades são muito numerosas e muito variadas.

Designa em geral este nome substancias ou preparados que possuem, no dizer dos inventores, propriedades therapeuticas maravilhosas, e são ora productos naturaes ou drogas simples, ora medicamentos conhecidos, mas preparados por um processo novo; outras vezes são substancias alimentares com propriedades novas; na maioria dos casos é simplesmente um preparado extrahido do Codex, e de que se appossa um particular, e lhe liga o seu nome á força d'annuncios. É, portanto, difficil definir exactamente estas especialidades, mas o que as caracteriza a todas, e pode servir de criterio para as reconhecer são os annuncios, os prospectos, os reclamos que com mais ou menos desfaçamento se ostentam nas paredes ou na quarta pagina dos jornaes politicos. » A commissão conclue assim:

« São consideradas especialidades pharmaceuticas:

- 1.º Todo medicamento annuciado por via de jornaes, cartazes, circulares, ou por qualquer outro modo de publicidade.
- 2.º Toda substancia, preparada, ou qualquer composição annuciada pelas mesmas vias de publicidade como possuindo propriedades medicamentosas. »

Este relatório foi approved por unanimidade de votos.

A maxima parte dos remedios especiaes comprehendidos n'este

parecer são, perante a legislação franceza, remedios secretos; por isso a commissão julgou de seu dever declarar que o imposto sobre as especialidades pharmaceuticas não devera isental-as do que em relação aos remedios secretos prescreve a lei de germinal e outras posteriores a que em outro logar alludimos.

Mas, dirá alguém, se em França não permitem as leis os remedios secretos, podemos aceitar sem escrupulo no Brazil os medicamentos especiaes importados d'aquelle paiz. É certo que não os permite a legislação franceza, mas, apesar d'isso, elles existem, vendem-se, e exportam-se com o nome de *especialidades pharmaceuticas*, e como taes são tolerados, ainda que sob a vigilancia da lei, sempre armada para perseguil-os sendo preciso. Não devemos, portanto, aceitar sem escrupulo e sem exame os remedios especiaes d'aquella procedencia, não só porque muitos d'elles escapam á vigilancia das autoridades, como porque outros são fabricados *expressamente* para aquelles paizes estrangeiros onde se sabe que as falsificações não são verificadas nem punidas.

Em 1865 o tribunal do Sena, em Paris, condemnou por alteradas e sophisticadas diversas *especialidades* de Grimault, taes como o xarope de rabano iodado, de arseniato de ferro e de soda, o de quina vermelha, pepsina e elixir de pepsina.²

Mas o que é admiravel é a sem-ceremonia com que o pharmaceutico Grimault se defende de ter falsificado esses medicamentos dizendo—*que eram destinados para uso dos estrangeiros!*.. (Macedo Pinto.)

Ora, além d'estes, quantos outros remedios especiaes não virão tambem de outras officinas industriaes francezas preparados pelo systema Grimault *expressamente para uso dos brasileiros?* Devemos crer que muitos, e tanto mais quanto os fabricantes estão certos de não encontrarem por cá nenhuma especie de fiscalisação, e muito menos terão, por consequencia, a receiar sentenças como a que condemnou o referido Grimault, que figura todos os dias nos nossos jornaes com os seus annuncios, e nas nossas pharmacias com os seus productos.³

² V. o *Droit* de 3 de Junho de 1865.

³ Para que se forme uma idéa do que a França exporta de remedios especiaes servimo-nos de um calculo feito pelo Dr. Dechambre. (Gaz. Hebdom., 19 de Junho

Isto pelo que respeita às especialidades pharmaceuticas que nós vem de França, onde a legislação sanitaria, e a severidade dos tribunaes são cubiçados por outros paizes da Europa e da America. O que diremos agora das garantias que nos podem offerecer as especialidades que importamos da Inglaterra, que o *Medical Times* não duvida qualificar de paraizo dos charlatães (n. de 26 de set. 1874, p. 373,) e dos Estados-Unidos, onde, segundo o *Med. Record* (de 9 de out. de 1875) os pharmaceuticos estão mais dispostos a fazer da sua arte uma industria do que uma profissão?

Que gráu de confiança nos devem merecer os remedios de composição desconhecida ou simulada, que em grande numero nos são mandados d'estes dous paizes onde faltam, ou são insufficientes as restricções que encontram em França a pharmacia industrial, ou os inventores de especialidades medicinaes? E entretanto esses productos, sem nenhuma especie de exame ou verificação, aliás inutil se a sua composição é occulta, passam pelas boticas para as mãos do publico, ou mesmo nem pelas boticas passam muitas vezes, e são vendidos como se foram qualquer mercadoria que o comprador podesse conhecer, e regestrar se lhe não agradasse a qualidade.

Não se pense, entretanto, que condemnamos todos os remedios compostos e especiaes de procedencia estrangeira, ou que, pugnando pelas restricções da liberdade do commercio de medicamentos, aspiremos a possuir em nosso paiz uma legislação que ponha embaraços ao progresso da pharmacia, e às descobertas e invenções uteis em therapeutica. Pelo contrario, applaudimos todo adiantamento na arte de curar, todos os esforços da investigação do espirito humano tendentes a restabelecer a saude ou a salvar a vida dos nossos semelhantes, quer os meios para isso nos venham das revelações fortaitas do accaso feliz, quer do aturado estudo do gabinete ou do laboratorio. Entre essas innumeraveis especialidades que nos veem do estrangeiro ha alguns medicamentos proveitosos e excellentemente preparados, cuja composição se

de 1874). Diz elle que podem ser avallados em 30 milhões de francos os remedios especiaes fabricados em França, a qual consome apenas a decima parte, isto é, 3 milhões; ora os outros 27 milhões, (ou perto de 10 mil contos) em remedios são para exportar, e d'esses cabe-nos, sem duvida, uma grande parte.

conhece; e entre os remedios secretos e privilegiados ha alguns que não são totalmente sem valor, a julgar pelos seus effeitos nos doentes que espontaneamente os empregam em seu tratamento, isto é, sem prescripção de medico, e guiados unicamente pelos annuncios.

Mas a maioria d'esses preparados são secretos, ou simulados, e os seus inventores occultam quasi sempre na capa do mysterio a nullidade therapeutica de seus productos, lançando pesado imposto sobre a credulidade publica, promettendo, com mentidos testemunhos, curas maravilhosas, e a saude para todos os que lhes comprarem os seus decantados especificos.

Mas se applaudimos todos os progressos na arte de curar, não somos nem pela illimitada liberdade no exercicio da pharmacia e no commercio de remedios, nem pelo uso do segredo, quer pelos medicos, quer pelos pharmaceuticos no que diz respeito aos recursos da therapeutica, de qualquer natureza que elles sejam. Além de incompativel com o alto character de probidade e limpeza de consciencia que deve distinguir as duas profissões alliadas, o segredo em medicina é a ultima expressão do egoismo e da avareza que calculam friamente os lucros que podem tirar dos males alheios; é opposto ao progresso e á perfectibilidade, porquanto nenhum dos grandes inventos que mais honra fazem á humanidade, a imprensa, o vapor, a electricidade, a photographia, etc. sahiriam da sua rudeza primitiva, nem se quer chegariam até nós, se os seus descobridores os não revelassem generosamente como legados preciosos a accrescentar ao patrimonio commum das gerações futuras.

Mas, dirão, se não consentis o privilegio exclusivo de fabrico e venda ao inventor de um producto pharmaceutico, ou da applicação nova de um producto já conhecido, que vantagem vem elle a colher da sua descoberta, se lhe não permittirdes explorar o segredo em seu proveito? A esta objecção respondeu a lei franceza com as disposições que quizeramos ver tambem figurar no nosso Regulamento. Se o inventor não se contenta com a satisfação de ser util á humanidade, nem com a honra que ao seu nome e pessoa possa trazer a sua descoberta, e exige recompensas pecuniarias para revelar o seu segredo—conceda-lh'as o governo, ouvidos os competentes na materia, conforme o merecimento do serviço pres-

tado; mas em nenhum caso seja permittido o segredo, nem concedido privilegio para a venda de medicamentos ou de quaesquer objectos com applicação á cura de molestias, ou a remediar difor- midades, achaques, ou defeitos phisicos.

Desappareçam o segredo e os reclamos ao publico, disfarçados ou não, e o charlatanismo ficará desarmado no que respeita ao trafico immoral de remedios; os pharmaceuticos saberão o que compram e o que vendem; e não serão enganados nem enganarão os seus clientes, porque poderão verificar a pureza dos productos que lhes passam pelas mãos, e ser effectivamente responsaveis por elles, como se sabissem de seu proprio laboratorio.

Quizeramos, pois, que entre as medidas legislativas a adoptar na reforma do nosso codigo sanitario fossem contempladas as seguintes:

—Sugear a exame e approvação para poderem ser vendidos ao publico todos os remedios especiaes estrangeiros, cuja composição não seja conhecida, obrigando os seus inventores a appresentarem as respectivas formulas, e a declararem nos rotulos e prospectos a proporção de substancias activas que esses remedios contém.

—A respeito dos preparados no paiz adoptar o que presereve a legislação franceza, isto é, recompensar os inventores segundo o merecimento dos seus productos quando queiram consentir na publicação das respectivas formulas, mas em caso nenhum permittir a venda de remedios secretos, nem privilegio para isso.

—Incumbir estes exames e approvação de remedios novos ou de segredo á Academia Imperial ou ás Faculdades de Medicina como unicos tribunaes competentes, ficando a cargo da Junta Central d'hygiene publica e seus delegados a policia hygienica.

—Impôr severas penalidades a quem vender remedios ou especialidades pharmaceuticas de qualquer natureza sem ter habilitações legais, nos logares onde haja botica.

—Prohibir aos boticarios a venda de quaesquer objectos estranhos ao seu commercio especial, e que não tenham applicação em therapeutica medica ou cirurgica.

—Sugear a penalidade o boticario que vender quaesquer substancias activas ou venenosas sem prescripção medica especial, e de-

signar os medicamentos que elles possam fornecer directamente ao povo sem receita de facultativo.

Sejam, porém, quaes forem as reformas que se hajam de introduzir na nossa legislação sanitaria no que diz respeito ao commercio de remedios, se for permittido ou tolerado o segredo, e agraciado ainda o inventor com um privilegio exclusivo de venda do seu producto até que chegue o tempo marcado para a divulgação da formula, pouco se aproveitará no sentido de garantir a saúde publica n'este paiz contra os embustes do charlatanismo, e no de se aperfeiçoarem as descobertas uteis pela emulação scientifica.

Com a divulgação do segredo nada perde o inventor se o remedio é realmente util, mesmo no caso em que não exija recompensa pecuniaria para o tornar publico; ainda que o remedio não fique sendo sua exclusiva propriedade, sel-o-hão sempre os accessorios que distinguem a procedencia do fabrico, taes como a forma, a côr dos envoltorios, os disticos, a assignatura, a marca da fabrica, e outros signaes que lhe valerão sempre a preferencia do publico em geral, e principalmente dos facultativos que o tenham de prescrever.

A divulgação compulsoria das formulas de medicamentos que os inventores quizerem expôr á venda, teria ainda a vantagem de supprimir do commercio grande numero de especialidades inertes, e, consequentemente, inuteis; pois é sabido que o segredo serve mais vezes para encobrir a nullidade do que as virtudes therapeuticas de taes remedios; igualmente ficariam conhecidas as que contém ingredientes venenosos disfarçados, e ás vezes de composição simulada, encoberta com o nome de um medicamento bem aceito pelo publico, taes como, por exemplo, as multiplicadas panacéas de salsaparrilha, que são, ha perto de um quarto de seculo, a mais fecunda mina que a pharmacia industrial tem explorado, e continúa a explorar com vantagem, apezar dos numerosos concurrentes.

É, porém, muito de receiar que tarde venham, se vierem, as reformas de que tanto carece a nossa legislação sanitaria, e particularmente a que diz respeito á policia hygienica, e mais particularmente ainda ao exercicio da pharmacia, que tomamos por assumpto d'estos artigos.

Confiamos, todavia, que os membros da nossa profissão, e tambem

os da profissão alliada cujos interesses, privilegios, probidade e credito se acham particularmente ligados a este assumpto, não recusarão o seu auxilio para elevar á altura que lhe compete na hierarchia social o character de um ministerio honroso e nobre, que tem por base a confiança publica, e não as especulações puramente mercantis ou industriaes, ou no parlamento, onde a classe medica entre nós tem sempre um honroso lugar, ou na tribuna da imprensa, ou, finalmente, por qualquer outro modo porque possam exercer a sua legitima e efficaz influencia.

Emquanto, porém, não podermos obter uma reforma legislativa que dê melhor direcção e garantia ao exercicio da pharmacia, e na falta de execução de muitos dos preceitos do Regulamento em vigor, pode a nossa classe minorar em grande parte os males actuaes, recusando o seu assentimento e protecção ao trafico immoral de remedios secretos e privilegiados, como em toda parte o prescreve a dignidade da profissão medica pelos naturaes escrúpulos da consciencia no exercicio tambem de um ministerio de subida e honrosa confiança, e ainda, em alguns paizes, por maximas e preceitos codificados por importantes associações, e obrigatórios para cada um de seus membros.⁴

O segredo em relação aos meios de cura, como expressão que é de egoismo e de avareza, é sempre desairoso ao character do medico, ou elle o use em seu proveito, ou contribua de qualquer modo para que outros o convertam em fonte de lucros deshonestos. E não só no que respeita aos meios de cura, mas ainda em materia puramente scientifica é a guarda do segredo em nossa profissão qualificada de procedimento desleal, e reprovado por indigno e contrario aos principios da confraternidade entre homens que prezam primeiro que tudo a dignidade da sua classe. Temos, entre muitos exemplos, um ainda recente em que a Sociedade Pathologica de Londres recusou em sessão que fosse admittida nas suas *Transactions* uma communicação do Dr Hoggan que acompanhava umas peças anatomicas preparadas por um processo particular, seu que elle não quiz revelar á sociedade; aquella recusa teve por fundamento o ser contrario ao decoro, e opposto ao progresso da sciencia

⁴ V. *Codigo de Ethica Medica* adoptado pela Associação Medica Americana. *Gazeta Medica da Bahia*, Vol. 2.^o ns. 32, 33 e 34.

guardar segredo a respeito do modo de preparar os especimens apresentados á sociedade, etc. » (*Medic. Times* de 20 de Março de 1873)

Tratando d'este mesmo assumpto no *Canada Lancet*, diz o Dr. Jorge Grenier. « O medico zeloso da sua honra profissional não guardará segredo sobre um descobrimento util á humanidade enferma; pelo contrario será tanto mais solícito em publical-o quanto maior convicção tiver da sua importancia. Os que procedem do modo opposto são, no conceito unanime do corpo medico, abandonados a si proprios, e considerados fóra do gremio da classe. Felizmente, por honra nossa, accrescenta o escriptor, e nós com elle, são raros n'este paiz os que assim procedem » O Dr. Grenier cita a este proposito alguns artigos do codigo da Associação Medica do Canada, que são mais ou menos os de igual codigo da Associação Medica Americana. Exprime-se assim:

« Depois de ter declarado contrario á dignidade da profissão medica o recorrerem os seus membros a noticias publicas, a circularès para chamar a attenção das pessoas affectadas de qualquer especie particular de doenças, e offerecerem publicamente seus serviços gratis aos pobres, garantirem curas, publicarem as operações ou factos clinicos em periodicos extra-profissionais, fazerem alarde das suas curas ou dos seus remedios, exhibirem certidões de curativos, e, finalmente usarem de qualquer dos meios geralmente empregados pelos charlatães, o codigo continúa.... O medico avilta o seu character profissional em obter privilegio pela invenção de qualquer remedio ou instrumento cirurgico, em receitar remedios secretos, dos quaes o conhecimento da composição ou a propriedade exclusiva pertence a elle ou a outrem. São igualmente reprehensiveis os medicos que fornecem attestados da efficacia de medicamentos secretos ou privilegiados, ou que por qualquer forma concorrem para o seu uso.

O rigor d'estas disposições dos codigos americano e canadense, pede a justiça que aqui o digamos, não é universalmente compartilhado no que se refere a receitar qualquer facultativo um remedio secreto.

A proposito da celebre tintura febrifuga de Warburg, reconhecida por muito efficaz na India ingleza contra a febre remit-

tente biliosa, e cuja formula revelou o anno passado o seu autor ao professor Maclean (*Med. Times* de 13 de Novembro de 1875) cita este medico, esposando-as, as idéas do fallecido Dr. James Johnson sobre o uso de remedios secretos pela profissão.

« Ninguem nos accusará, diz elle, de favorecer remedios secretos, mas se os seus inventores não quizerem publicar a sua composição, não ha motivo para não experimentarmos a sua efficacia quando elles nos vem de homens praticos e scientificos. »

O Dr. Johnson referia-se á mesma tinctura do Dr. Carl Warburg, e recommendava-a á attenção dos collegas em Inglaterra. Mas o Dr. Maclean, que publica a receita, diz, que era tão forte a prevenção dos profissionaes contra remedios secretos, quo o inventor vendo mallogradas todas as suas esperanças, após muitos annos de trabalho e de decepções resolveu revelar o segredo. ⁵

Não obstante a opinião d'estes dous eminentes facultativos, prevalece o principio de que o medico consciencioso deve saber o que receita ao seu doente, e não abdicar a sua autonomia profissional e o seu criterio ante um remedio cuja composição ignora, e que elle não pode accommodar ás circumstancias especiaes de cada caso da mesma doença, conforme a maxima de que—convem generalisar as molestias e individualisar os doentes; com um medicamento de composição fixa, além de ignorada, é impossivel realisar-a na pratica.

Além d'isso, em receitar um remedio secreto ha sempre uma humilhação, á qual só em caso de indeclinavel necessidade, na falta absoluta de outro meio de equal efficacia, seria desculpavel ao medico sugerir-se em beneficio dos seus doentes.

Só n'este caso seria adoptavel o pensar dos Drs. Johnson e Maclean, prevalecendo em these o principio da abstenção.

O facultativo pode fazer o uso que quizer da sua dignidade de homem e de cidadão; a de medico pertence á classe, e corre-lhe o dever de a zelar como um deposito inviolavel confiado á sua guarda, e com o qual não pode transigir.

A illustração do nosso seculo recusa-se a aceitar como justificação, e ainda mais como regra de proceder no exercicio escl-

⁵ A formula vem no Jornal citado, e consta de uma multidão d'ingredientes cerca de cincoenta!

recido e consciencioso da nossa arte, e no da pharmacia, o que disse um dos luminares da medicina europeia, ha perto de duzentos annos, o celebre Boerhaave : *Lateat arcanum, pateat virtus; explorata dignitas movebit hos, qui remunerari proni sunt et validi.*

No Brazil não temos, felizmente, grande necessidade de reduzir a codigo escripto os deveres do nosso elevado e honroso ministerio; esse codigo está gravado na consciencia da classe medica brasileira, a cuja illustração e nobres aspirações se vai já fazendo justiça no paiz e no estrangeiro. Reconhecendo, como nós, a insufficiencia, e imperfeita execução das nossas leis de policia sanitaria, as demasias que d'ahi provem no exercicio da pharmacia, a invasão crescente do charlatanismo no commercio de remedios, ella não deixará de unir-se em causa commum para remediar, até onde seja possível, os males que deixamos apontados, e garantir a saúde e vida dos nossos concidadãos contra as especulações e embustes dos falsos amigos da humanidade.

Unidos em nossos esforços, e fortes em nossas convicções, se não conseguirmos tudo, com certeza podemos conseguir muito.

Queremos que a pharmacia seja sempre uma profissão; da qual não tenham motivos de desconfiança nem o medico nem o publico. Queremos que o segredo seja banido como um opprobrio em tudo quanto possa prestar auxilio efficaz na pratica da medicina; que os fabricantes e os vendedores de remedios de composição secreta sejam punidos com penas severas pelas leis sanitarias, e com o desprezo pelos medicos conscienciosos; e que o boticario seja responsavel por todos os remedios que vender, quer sejam de sua quer de alheia preparação, cobrindo-os com o distinctivo da sua officina; mas tambem queremos o devido premio para os que por seu trabalho e intelligencia dotam a humanidade com um beneficio importante; e que os pharmaceuticos, em compensação das restricções impostas ao seu commercio especial, e da responsabilidade pesadissima inherente ao exercicio da sua arte, gozem do privilegio exclusivo de fornecer remedios á profissão medica e ao publico, acabando-se com o trafico de medicamentos e de especialidades pharmaceuticas que por ahi se faz publicamente nas drogarias, nos escriptorios de grosso trato, e até nas casas commerciaes de retalho.

E se o que ahí deixamos escripto não achar benevolo acolhimento nas altas regiões governativas, e nos legisladores de quem só nos pode vir o remedio effcaz e permanente, achal-o-ha, sem duvida, na classe medica brasileira, na qual folgamos de ver os mais significativos indicios de um movimento salutar em favor do trabalho scientifico, da dignidade profissional, e dos interesses geraes da nossa arte, que são tambem os da humanidade.

CIRURGIA

NEURALGIA DOTESTICULO, RESULTADO DO CATHETERISMO PRATICADO PARA A DILATAÇÃO DE UM ESTREITAMENTO URETRAL; URETROTOMIA INTERNA; CURA.

Pelo Dr. M. M. Pires Caldas

Um negociante d'esta cidade foi tratado por mim, ha pouco mais de 10 annos, de um estreitamento da uretra por meio da dilatação gradual. Este tratamento, que foi principiado com sondas de gomma e terminado com as de estanho de Beniqué, se passou sem que sobreviesse accidente, e se não restituiu ao canal o seu calibre normal, deixou-o com um grau de dilatação sufficiente, para que preenchesse satisfactoriamente as suas funcções.

Assim se conservou por espaço de quatro mezes, depois dos quaes o doente foi se descuidando de sondar-se regularmente, como se lhe tinha recommendado, e por fim abandonou completamente o uso das sondas.

D'ahi em diante foi reparando que o jorro da urina diminuia de grossura, e que levava mais tempo a expellil-a; mas a lentidão com que a molestia progredia, a falta de um impedimento real á passagem da urina, e as suas occupações commerciaes fizeram com que não prestasse a devida attenção ao seu estado, senão quando a enfermidade chegou a ponto de lembrar-lhe os incommodos, que